



A Dificuldade do Empreendedor em Classificar seu Produto Segundo a NCMS junto ao CARF

Amanda Petinati Domene¹, Taís Kaiser², Jefferson Freitas Vaz³

¹Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: petinatifd@protonmail.com .

²Acadêmica do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil.

³Professor Orientador, Advogado, Docente no Centro Universitário São Lucas de Ji-Paraná/RO. Ji-Paraná/RO, Brasil. E-mail: jefferson.vaz@saolucasjiparana.edu.br .

1. Introdução

Uma das maiores dificuldades do empreendedor brasileiro, senão a maior, é saber como ele vai classificar seu produto, afinal existem mais de 10 mil classificações possíveis de cada produto segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCMS), que é uma nomenclatura regional para categorização de mercadorias adotada pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai desde 1995, sendo utilizada em todas as operações de comércio exterior dos países do Mercosul, fundamental para determinar os tributos envolvidos nas operações de comércio exterior e de saída de produtos.

O órgão responsável pela aplicação da legislação referente a tributos na classificação de produtos é o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) criado em 2008, pela Medida Provisória nº449, e em 27 de maio de 2009, convertida na Lei nº 11.941 e instalado pelo Ministro de Estado da Fazenda na época. São eles os responsáveis pela aplicação da legislação referente a tributos.

O objetivo geral desta pesquisa é observar a necessidade de uma Reforma Tributária que deixe o país mais simples, pois um sistema tributário eficiente é de suma importância para que o Brasil avance e tenha um crescimento econômico, gerando empregos e renda para os brasileiros.

2. Materiais e métodos

Classifica-se esta pesquisa como sendo uma pesquisa aplicada, pois tem a função de demonstrar a importância da regularização entre a interpretação do negócio jurídico e o emprego de elementos probatórios que conseguem demonstrar a compatibilidade ou não, entre a atividade econômica verdadeira e o que é declarado. A pesquisa aplicada objetiva encontrar soluções as necessidades presentes na realidade (LEÃO, 2017), gera conhecimento para a aplicação prática e imediata, pois o empreendedor tem pressa para a realização do planejamento tributário.

A presente pesquisa, por ser realizada tendo como base livros digitais e físicos, além de informações retiradas de sites, é considerada como bibliográfica. Quanto ao método utilizado é o dedutivo, pois parte de assuntos abrangentes para os mais específicos. Medeiros (2019, p. 36) confirma dizendo que método dedutivo parte de enunciados e depois chega a uma conclusão.

Por fim, devido o direito tributário ser considerado uma ciência social e o assunto abordado estar diretamente ligado a um fim específico, como meio de interesse a empreendedores de produtos industrializados, considera-se esta pesquisa como ciência social aplicada.

3. Resultados e Discussões

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que incide sobre itens nacionais e importados que passaram por algum processo de industrialização, é um tributo de competência federal (somente a União pode cobrá-lo) e tem caráter extrafiscal. Em vista disso, o empresário, havendo margem, vai querer classificar na que tiver menor alíquota. Entretanto, há casos onde ocorrem algumas divergências e com isso entra em ação o órgão responsável por fiscalizar essas atividades, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Em 2019, a Lacta mudou a embalagem de seu bombom mais famoso, o “Sonho de Valsa”, não porque a nova embalagem garantiria o sabor e o aroma e conservaria a crocância do wafer recheado por mais tempo, mas sim por causa da redução de impostos. Enquanto o bombom tem 5% de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), o wafer tem zero. Um exemplo de como uma empresa consegue diminuir sua carga tributária dentro da legalidade.

Vejamos outros casos que aconteceram e seus efeitos jurídicos e legais.

a. Leite de Rosas: Loção ou Desodorante?

Em 2012, a fiscalização queria cobrar 22% de IPI da Empresa Leite de Rosas, pioneira desde 1929, devido à alíquota de loção com função de limpar a pele. Contudo, a empresa afirmou que aquilo era um desodorante e poderia pagar 7%. Por unanimidade, o colegiado considerou como correta a classificação como desodorante. Ao analisar o caso, os conselheiros mantiveram decisão que julgou improcedente o lançamento tributário contra a empresa (Processo: 12897.000581/2009-68).

b. Nívea Milk: Desodorante ou Hidratante?

A Nívea foi autuada por classificar o Nívea Milk como desodorante, cuja a alíquota era de apenas 7%. Entretanto, a empresa foi autuada pelas autoridades, porque deveria classificar como hidratante cuja alíquota é de 22%. O caso não foi decidido e tramita na 1ª Turma da 2ª Câmara da 3ª Seção, e será retomado após os conselheiros receberem maiores informações da fabricante e de órgãos governamentais - entre eles a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

c. Impressoras: Escaneadoras, Impressoras ou Digitalizadoras?

As impressoras atuais fazem as três coisas, deste modo, coube aos Conselheiros da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF decidir que as máquinas multifuncionais devem ser consideradas impressoras, pois é onde tem maior relevância técnica e operacional.

Apesar dos fiscais defenderem a classificação 9009.21.00, onde a alíquota é de 20%, a decisão foi favorável ao contribuinte, que defendia que seu modelo se classificava na posição NCM 8471.60, com IPI de 11%.

d. Barras De Cereais: Produtos de Confeitaria ou Flocos de Cereais?

Essa foi a pergunta que chegou ao CARF em 2017 em um processo da Nestlé. Isso porque o IPI para produtos de flocos de cereais era 0%, mas o CARF classificava que as barras eram produtos de confeitaria e deveriam pagar 5% de IPI.

O processo da Nestlé (10932.000075/2005-46) foi a julgamento na instância máxima do CARF, a Câmara Superior. O resultado final ficou em seis votos a dois, com a maioria dos conselheiros considerando que as barras de cereais devem ser enquadradas no código 1704.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). O item engloba “outros produtos de confeitaria, sem cacau”. Já a Nestlé defendia a classificação do produto no item 1904.20.00, que significa: “preparações alimentícias obtidas a partir de flocos de cereais”, que à época da autuação era isenta de IPI.

e. Crocs: Calçado Impermeável ou Sandálias de Borracha?

A Crocs classificava seus produtos como Sandália de Borracha, contudo, em 2017, um Auditor Fiscal reteve um lote de Crocs no Porto de Santos, alegando que eles deveriam ser classificados como calçados impermeáveis. Assim, a empresa mudou para CALÇADOS IMPERMEÁVEIS. Depois, um outro auditor foi e apreendeu de novo, afirmando que a classificação correta era SANDÁLIAS DE BORRACHA. Foi então que o CARF entrou em ação e decidiu que só pode ser considerado calçado, se for coberto até o tornozelo.

4. Considerações Finais

Observa que os contribuintes que realizam planejamentos tributários se norteiam em ousados estudos que demonstram a legitimidade da sua conduta, pois precisam definir seu produto numa nomenclatura a fim de que não caiam no “negócio jurídico simulado”, onde o contribuinte obtém o mesmo efeito econômico, mas com redução de tributos e precisa declarar que seu negócio é efetivo, correspondendo com a verdadeira operação econômica, como aconteceu com o Crocs e as barras de cereais da Nestlé.

Em vista do que foi observado, far-se-á necessário uma reforma tributária, pois redução para uma classe específica, privilégio para alguns grupos e a incerteza do sentido da norma e dos negócios jurídicos que afastam o contribuinte da incidência tributária, o planejamento tributário acaba se tornando uma aventura, que ao invés de resultar em economia, pode causar grandes prejuízos ao País. O sistema tributário ideal precisa preservar um equilíbrio na concorrência, e também favorecer a competitividade nas empresas.

Com uma Reforma Tributária, o Sistema Tributário Brasileiro será simplificado com a extinção de tributos como: PIS, ICMS, Cofins, ISS e o IPI. A reforma modernizará a arrecadação de tributos e impostos com o Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS).

5. Referências

Francisco Marconi De Oliveira, Marcus Lívio Gomes, Marcos Aurélio Pereira Valadão, Coordenadores. **Estudos Tributários do II Seminário CARF**. Brasília: CNI, 2017. Disponível em:

<http://idg.carf.fazenda.gov.br/publicacoes/book-estudos-tributarios-do-ii-seminario-carf.pdf>.

Acesso em: 03 out. 2022.

Beatriz Olivion. **CARF julga IPI de produtos da Nivea com dupla função**. Inteligência Jurídica. Disponível em: <https://www.machadomeyer.com.br/pt/imprensa-ij/carf-julga-ipi-de-produtos-da-nivea-com-dupla-funcao>. Acesso em: 21 de julho de 2022

Harrison Leite. **CARF julga tributação de barra de cereal**. Disponível em: <https://harrisonleite.com/carf-julga-tributacao-de-barra-de-cereal/>. Acesso em: 21 de julho de 2022

Fernanda Valente; Barbara Mengardo. **Crocs é sandália? Leite de Rosas é loção? Veja 13 casos milionários no Carf e Justiça**. JOTA. Disponível em: <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/crocs-sandalia-leite-rosas-locao-casos-milionarios-classificacao-fiscal-carf-justica-19072021>. Acesso em: 23 de julho de 2022